

20  
7

CPFL ENERGIA S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186.133

(Continuação da página de assinatura da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2015)

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL DA CPFL ENERGIA S.A.

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A CPFL Energia S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social:

- (a) a promoção de empreendimentos no setor de geração, distribuição, transmissão e comercialização de energia elétrica e atividades correlatas;
- (b) a prestação de serviços em negócios de energia elétrica, telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro, especialmente a sociedades controladas e coligadas; e
- (c) a participação no capital de outras sociedades, ou a participação em associações, que tenham atividades semelhantes às exercidas pela Companhia, notadamente sociedades cujo objeto seja promover, construir, instalar e explorar projetos de geração, distribuição, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conjunto 142, Vila Olímpia, CEP 04547-005, podendo abrir, alterar o endereço e encerrar filiais, escritórios, agências ou outras instalações em qualquer parte do País, por deliberação da Diretoria Executiva e, no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital subscrito e realizado é de R\$5.348.311.955,07 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões, trezentos e onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), dividido em 993.014.215 (novecentos e noventa três milhões, quatorze mil, duzentas e quinze) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - O capital social poderá ser aumentado, na forma do Artigo 168 da Lei nº 6.404/76, mediante a emissão de até 500.000.000 (quinhentos milhões) de novas ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

EM BRANCO



CPFL ENERGIA S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186.133



**Parágrafo 2º** - Até o limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar sobre: (i) a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, que poderá ser realizada sem direito de preferência para os acionistas, nos termos do Artigo 172 da Lei 6.404/76, e (ii) a outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem direito de preferência para os acionistas, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. Nos aumentos de capital por subscrição particular, o prazo para o exercício do direito de preferência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência para os acionistas, ou reduzido o prazo para o exercício do direito de preferência, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou, ainda, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei 6.404/76. Nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Diretoria Executiva, mediante aviso publicado na imprensa, comunicará aos acionistas a deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, se houver.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese prevista no parágrafo 1º deste Artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições da subscrição e integralização, com exceção da integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei.

**Parágrafo 4º** - As integralizações das ações subscritas serão efetivadas à vista.

**Parágrafo 5º** - A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, contados do 1º (primeiro) dia do não cumprimento da obrigação, correção monetária na forma admitida em lei mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

**Parágrafo 6º** - A Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e demais disposições legais aplicáveis, conforme previsto na alínea "I" do Artigo 17 deste Estatuto.

**Parágrafo 7º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo 8º** - A Companhia, por deliberação da Diretoria Executiva, contratará serviços de ações escriturais com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei 6.404/76, e que venha a ser definida no Contrato de Custódia, conforme previsto na alínea "g" do Artigo 21 deste Estatuto.

**Artigo 6º** - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela na forma da Lei.

**Parágrafo Único** - Nos termos do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 59 da Lei nº 6.404/76, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real.

EM BRANCO



CPFL ENERGIA S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186.133

**Artigo 7º** - É vedada a emissão de ações preferenciais e de Partes Beneficiárias pela Companhia.

### CAPITULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

- (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- (d) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração;
- (e) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e
- (f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como os honorários do Conselho Fiscal.

**Artigo 9** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.

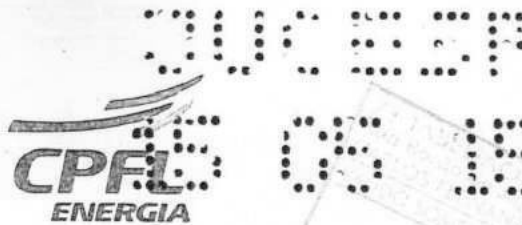
**Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto, aprovar e deliberar sobre:

- (a) o cancelamento do registro de Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- (b) a saída do Novo Mercado ("Novo Mercado") da BM&FBOVESPA;
- (c) a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas nos Capítulos VIII e IX deste Estatuto Social, dentre uma lista triplíce de empresas indicadas pelo Conselho de Administração;
- (d) os planos para outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia e das sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência dos acionistas; e
- (e) a reforma do Estatuto Social.

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do Secretário.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições previstas em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com seu conteúdo.

EM BRANCO



CPFL ENERGIA S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186.133



**Artigo 11** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do Parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6404/76, sendo solicitado o depósito prévio do instrumento de procuração e documentos necessários na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia do Edital de Convocação.

**Parágrafo Único** - Os documentos pertinentes à(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) na Assembleia Geral deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a Lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

#### CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

##### SEÇÃO I Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

**Artigo 13** - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 14** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura, nos 30 dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse no livro próprio e do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Parágrafo 1º** - Os Administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

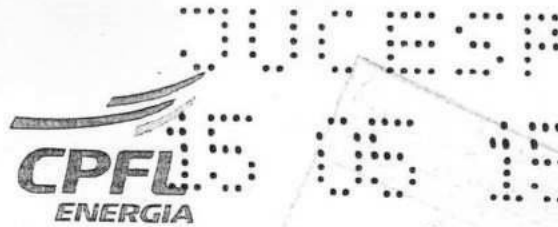
**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas do bloco de controle e os Diretores firmarão, ainda, Termo de Adesão aos dispositivos do Acordo de Acionistas, através do qual declaram ter pleno conhecimento de seu teor.

##### SEÇÃO II Do Conselho de Administração

**Artigo 15** - O Conselho de Administração é composto por um mínimo de 07 (sete) e um máximo de 09 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**EM BRANCO**





CPFL ENERGIA S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186.133

**Parágrafo 1º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141, da Lei 6.404/76.

**Parágrafo 2º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 3º** - Para fins deste artigo, o termo "Conselheiro Independente" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos três anos, vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da do conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

**Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

**Parágrafo 5º** - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o(s) conselheiro(s) efetivo(s) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s) temporário(s), observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 16 deste Estatuto.

**Artigo 16** - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o preenchimento se dará na forma da Lei, observadas as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede social.

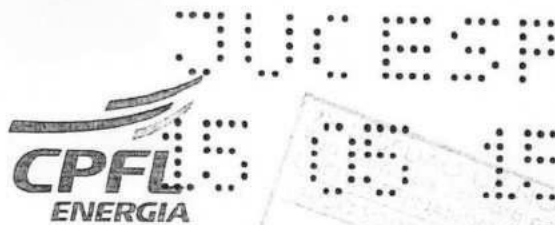
**Parágrafo 1º** - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

**Parágrafo 2º** - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

**Artigo 17** - Compete ao Conselho de Administração:

(a) eleger o Diretor-Presidente e os Diretores Vice-Presidentes, fixando sua remuneração mensal individual, respeitado o montante global estabelecido pela Assembleia Geral;

EM BRANCO



CPFL ENERGIA S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186.133

- (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades direta e indiretamente controladas, aprovando previamente os respectivos planos estratégicos, os projetos de expansão, os programas de investimento, as políticas empresariais, os orçamentos anuais e o plano quinquenal de negócios, bem como suas revisões anuais;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando, através do Diretor Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos, pela Companhia e pelas sociedades direta ou indiretamente controladas;
- (d) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou por este Estatuto;
- (e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras, definir a política de dividendos e propor à Assembleia Geral a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (f) deliberar sobre o aumento de capital, no limite do capital autorizado, através da (i) emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição ou (ii) outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem direito de preferência para os acionistas, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto;
- (g) deliberar sobre as condições de emissão de notas promissórias destinadas à distribuição pública, nos termos da legislação em vigor;
- (h) deliberar sobre a seleção e/ou destituição dos auditores externos da Companhia e das sociedades direta ou indiretamente controladas;
- (i) deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida de valor igual ou superior a R\$40.101.000,00 (quarenta milhões, cento e um mil reais);
- (j) definir lista triplíce de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de ofertas públicas para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado previstas nos Capítulos VIII e IX deste Estatuto;
- (k) deliberar sobre a aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$40.101.000,00 (quarenta milhões, cento e um mil reais) e sobre a alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$2.984.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais);
- (l) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, conforme disposto no Parágrafo 6º do Artigo 5º;
- (m) autorizar prévia e expressamente a celebração de contratos pela Companhia ou pelas sociedades direta ou indiretamente controladas, com acionistas ou com pessoas por eles controladas, ou a eles coligadas ou relacionadas, direta ou indiretamente, de valor superior a R\$10.056.000,00 (dez milhões e cinquenta e seis mil reais);

EM BRANCO



CPFL ENERGIA S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186.133

(n) autorizar prévia e expressamente a celebração de contratos de qualquer natureza pela Companhia ou pelas sociedades direta ou indiretamente controladas de valor global superior a R\$40.101.000,00 (quarenta milhões, cento e um mil reais) ainda que se refira a despesas previstas no orçamento anual ou no plano quinquenal de negócios;

(o) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria Executiva lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;

(p) deliberar sobre a constituição e extinção de sociedades controladas, a participação, direta ou indireta, em consórcios e a aquisição ou alienação de participações em outras sociedades pela Companhia e pelas sociedades direta ou indiretamente controladas;

(q) deliberar sobre qualquer alteração na política de recursos humanos que possa impactar substancialmente nos custos da Companhia e/ou das sociedades direta e indiretamente controladas;

(r) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e/ou das sociedades direta ou indiretamente controladas, ainda que não compreendido neste Artigo, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria Executiva;

(s) deliberar sobre a constituição de qualquer espécie de garantia que não envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$40.101.000,00 (quarenta milhões e cento e um mil reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia e/ou de sociedades direta ou indiretamente controladas; e a constituição de qualquer espécie de garantia que envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$2.984.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia e/ou de sociedades direta ou indiretamente controladas.

(t) autorizar prévia e expressamente a prestação de garantia ou a assunção de dívidas, pela Companhia e/ou sociedades direta ou indiretamente controladas, em benefício ou favor de terceiros;

(u) declarar dividendos à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos da legislação em vigor, bem como declarar juros sobre capital próprio, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º dos Artigos 28 e 29 deste Estatuto;

(v) deliberar sobre a criação e a composição de Comitês e Comissões para assessorá-lo nas deliberações de assuntos específicos de sua competência;

(w) aprovar o próprio Regimento Interno, bem como dos Comitês e Comissões de Assessoramento do Conselho de Administração;

(x) aprovar e submeter à Assembleia Geral proposta de plano para a outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 5º;

(y) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou de acionistas e qualquer alteração em contratos de concessão firmados pela companhia, por sociedades direta ou indiretamente controladas, ou coligadas;

EM BRANCO



274

CPFL ENERGIA S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186.133



(z) aprovar o calendário anual, informando sobre eventos corporativos programados pela Companhia e contendo no mínimo as informações constantes do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;

(aa) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(ab) determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, nos casos de dissolução da Companhia previstos em lei, conforme disposto no Art. 43 deste Estatuto;

(ac) apreciar os resultados trimestrais da Companhia;

(ad) aprovar previamente as indicações a serem feitas pelo Diretor Presidente para compor os órgãos de administração das sociedades direta e indiretamente controladas e/ou coligadas;

(ae) deliberar, sobre qualquer assunto proposto pelo Diretor Presidente que não seja de competência privativa da Assembleia Geral;

(af) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e

(ag) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto, não confira a outro órgão da Companhia.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração realizará, no mínimo, doze (12) reuniões anuais em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado no primeiro mês de cada exercício social, podendo, entretanto, ser realizadas reuniões extraordinárias, caso o Presidente assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos conselheiros presentes (dentre eles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente).

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 09 (nove) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

**Parágrafo 3º** - Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no Parágrafo 2º acima.

**Parágrafo 4º** - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

**Parágrafo 5º** - Caso não haja quórum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação -- a ser feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência --, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original não poderá ser apreciada em segunda

**EM BRANCO**





CPFL ENERGIA S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186.133



(c) Ao Diretor Vice-Presidente de Operações de Mercado, dirigir e liderar os negócios de geração e de comercialização de energia elétrica, de prestação de serviços, de telecomunicação e de transmissão de dados das empresas direta e indiretamente controladas pela Companhia, competindo-lhe propor e gerir os investimentos relacionados a esses negócios, propor e implantar novos projetos, garantindo a excelência e o desenvolvimento das operações, planejar e realizar as atividades de venda de energia e de serviços, observando e fazendo observar a regulação e os riscos inerentes aos negócios, e gerir a engenharia de operações e os processos de eficiência energética, em harmonia com o planejamento estratégico da Companhia;

(d) Ao Diretor Vice-Presidente Jurídico & de Relações Institucionais, dirigir e liderar as comunicações externas e a interlocução regulatória e institucional, bem como os assuntos jurídicos e de sustentabilidade; definir e garantir o cumprimento dos princípios e normas legais, de meio-ambiente e de comunicação da Companhia e das sociedades direta ou indiretamente controladas, ou coligadas, e realizar ações corretivas na ocorrência de eventuais incidentes jurídicos, regulatórios, ambientais e de reputação, em harmonia com o planejamento estratégico da Companhia;

(e) Ao Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios, dirigir e liderar a avaliação do potencial e o desenvolvimento de novos negócios nas áreas de distribuição, geração, e comercialização de energia elétrica, de prestação de serviços, de telecomunicação e de transmissão de dados e de outras atividades correlatas ou complementares da Companhia e das sociedades direta ou indiretamente controladas, em harmonia com o planejamento estratégico da Companhia;

(f) Ao Diretor Vice-Presidente Financeiro, dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e das sociedades direta e indiretamente controladas, incluindo a análise de investimentos, a definição dos limites de exposição e monitoramento de riscos, a propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, as operações de tesouraria, planejamento e controle financeiro e tributário, e a gestão das atividades inerentes à contabilidade, competindo-lhe, ainda, desempenhar as funções de representante da Companhia e das sociedades diretamente controladas em suas relações com os investidores e o mercado de capitais; e

(g) Ao Diretor Vice-Presidente de Planejamento e Gestão Empresarial, dirigir e liderar os processos de planejamento estratégico e energético, de tecnologia da informação, qualidade, suprimentos, infraestrutura, logística, inovação, e gestão de pessoas; gerir os processos e sistemas de gestão organizacional, propor e/ou disseminar normas inerentes a esses processos, bem como propor, avaliar, planejar e implantar novos projetos e investimentos pertinentes a tais processos, com ênfase nos princípios de inovação e eficácia empresarial da Companhia e das sociedades direta e indiretamente controladas ou coligadas, em harmonia com o planejamento estratégico da Companhia.

**Artigo 19** - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida reeleição.

**Artigo 20** - Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor Vice-Presidente, caberá ao Diretor-Presidente substituí-lo provisoriamente ou indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até que se proceda a eleição do substituto pelo Conselho de Administração. Em caso de vaga no cargo de Diretor-Presidente, competirá ao Presidente do Conselho de Administração ou, no impedimento deste, a um Diretor Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração, exercer temporariamente as suas funções até a eleição do substituto.

**Parágrafo 1º** - O Diretor-Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes a ser por ele designado.

**EM BRANCO**



CPFL ENERGIA S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186.133



convocação, salvo se os conselheiros, por unanimidade, concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

**Parágrafo 6º** - No caso de empate na votação, o Presidente do Conselho e, na sua ausência, o Vice-Presidente, terá, além do voto comum, o de qualidade.

**Parágrafo 7º** - Nas reuniões do Conselho de Administração será permitida a participação dos conselheiros através de conferência telefônica ou videoconferência e serão admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro, por escrito antecipado e por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

### SEÇÃO III Da Diretoria Executiva

**Artigo 18** - A Diretoria Executiva compor-se-á de 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Operações Reguladas, um Diretor Vice-Presidente de Operações de Mercado, um Diretor Vice-Presidente Jurídico & de Relações Institucionais, um Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios, e um Diretor Vice-Presidente Financeiro, que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Vice-Presidente de Planejamento e Gestão Empresarial.

**Parágrafo único** - Compete:

(a) Ao Diretor Presidente, dirigir e liderar todos os negócios e a administração geral da Companhia e das sociedades direta e indiretamente controladas e das coligadas; promover o desenvolvimento e a execução da estratégia corporativa, incluindo a gestão corporativa de riscos e de pessoas e a gestão regulatória; exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto, pelo Conselho de Administração e, ainda, privativamente:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (ii) conceder licença aos membros da Diretoria Executiva e indicar-lhes substitutos;
- (iii) coordenar e orientar os trabalhos dos Diretores Vice-Presidentes;
- (iv) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor Vice-Presidente;
- (v) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva, "ad referendum" desta;
- (vi) representar a Companhia em Assembleias Gerais de acionistas e/ou de quotistas da Sociedade e das sociedades direta ou indiretamente controladas e/ou coligadas, ou indicar um Diretor Vice-Presidente ou um procurador para, em seu lugar, representar a Companhia; e
- (vii) indicar os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva das sociedades direta ou indiretamente controladas e/ou coligadas, de acordo com a quantidade de ações ou quotas detidas pela Companhia, nos termos da alínea "ad" do Art. 17 deste Estatuto.

(b) Ao Diretor Vice-Presidente de Operações Reguladas, dirigir e liderar os negócios relativos à distribuição de energia elétrica, observando e fazendo observar a regulação e os riscos inerentes aos negócios nas empresas direta e indiretamente controladas pela Companhia, competindo-lhe propor e gerir os investimentos; propor e implantar novos projetos, garantindo a excelência das operações; gerir os processos relativos à operação da distribuição e respectivos assuntos regulatórios, à engenharia de operações, e aos processos relacionados aos contratos de compra e venda de energia dos negócios de distribuição, em harmonia com o planejamento estratégico da Companhia;

**EM BRANCO**

**CPFL**  
ENERGIA

CPFL ENERGIA S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186.133



**Parágrafo 2º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor Vice-Presidente, caberá ao Diretor-Presidente substituí-lo ou designar outro Diretor Vice-Presidente para fazê-lo.

**Artigo 21** - Compete à Diretoria:

- (a) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- (b) Submeter à aprovação do Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da Companhia;
- (c) Submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social;
- (d) Aprovar a abertura, a alteração de endereço e o encerramento de filiais, escritórios, agências ou outras instalações em qualquer parte do País, conforme previsto no Artigo 3º deste Estatuto;
- (e) Recomendar ao Conselho de Administração (i) a aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$40.101.000,00 (quarenta milhões e cento e um mil reais) e a alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$2.984.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais); (ii) a constituição de qualquer espécie de garantia que não envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$40.101.000,00 (quarenta milhões e cento e um mil reais) e a constituição de qualquer espécie de garantia que envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$2.984.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia e/ou de sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia; e (iii) a celebração de contratos, pela Companhia, com acionistas ou com pessoas por eles direta ou indiretamente controladas ou a ele coligadas ou relacionadas, de valor superior a R\$10.056.000,00 (dez milhões, cinquenta e seis mil reais);
- (f) Submeter à aprovação do Conselho de Administração um calendário anual, informando sobre eventos corporativos programados e contendo no mínimo as informações constantes do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- (g) aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais da Companhia e/ou das sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia; e
- (h) Submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano quinquenal, bem como suas revisões anuais e o orçamento anual.

**Artigo 22** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, validamente, por convocação do Diretor Presidente, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Diretores eleitos e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 23** - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores Executivos; (ii) por um único Diretor Executivo, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração; (iii) por um Diretor Executivo em conjunto com um procurador ou (iv) por dois procuradores.

**Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, (ii) especificar expressamente os poderes conferidos e (iii) conter prazo

EM BRANCO



CPFL ENERGIA S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186.133



de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção: **(a)** das procurações "ad judicium" e "ad judicium et extra", que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado e **(b)** das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento.

**Parágrafo 2º** - Ressalvado o disposto neste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor Executivo ou procurador **(i)** na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados **(a)** perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, órgãos de proteção ao crédito, órgãos de classe, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, **(b)** junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, **(c)** para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, **(d)** no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; **(ii)** em processos licitatórios públicos e privados para realizar atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações, habilitação, dentre outros atos; e **(iii)** para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

**Parágrafo 3º** - É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento do Conselho de Administração, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.

**Artigo 24** - Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 25** - O Diretor Presidente poderá afastar qualquer membro da Diretoria Executiva, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam ao Conselho de Administração, devendo ser formalizada a demissão na próxima reunião do referido órgão. As funções do Diretor Vice-Presidente afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

## CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

**Artigo 26-** O Conselho Fiscal será composto por um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 3º** - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

EM BRANCO





CPFL ENERGIA S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186.133



**Parágrafo 4º** - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e seu funcionamento será permanente.

## CAPITULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 27** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, observado que serão também elaboradas demonstrações financeiras a cada trimestre, excetuado o último de cada ano. As demonstrações financeiras do exercício social serão, após manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

**Parágrafo 1º** - A Companhia e os seus administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas.

**Parágrafo 2º** - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;

(b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 29 deste Estatuto;

(c) constituição de Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão, mensalmente ou em outra periodicidade definida pela Companhia, com o ganho ou perda correspondente à variação da expectativa de fluxo de caixa do Ativo Financeiro da Concessão de sociedades controladas, reconhecido na Companhia através de equivalência patrimonial e contabilizado no resultado do período, líquido dos efeitos tributários. O valor a ser destinado para a constituição dessa reserva será limitado ao saldo da conta "Lucro ou Prejuízo Acumulado", após a eventual constituição das Reservas para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar:

(c.i) a realização da Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão ocorrerá ao final do período de concessão das sociedades controladas, quando do pagamento da indenização pelo Poder Concedente, bem como pela baixa do Ativo Financeiro da Concessão decorrente de alienação ou reestruturação societária, e resultará na reversão dos respectivos valores para "Lucros ou Prejuízos Acumulados".

(c.ii) o saldo da Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão não poderá exceder o saldo do Ativo Financeiro da Concessão registrado nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Companhia;

(d) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito; e

(e) em caso de prejuízo no exercício, as reservas constituídas poderão ser utilizadas para absorver o prejuízo remanescente, sendo a Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão e a Reserva Legal, nesta ordem, as últimas a serem absorvidas.

**Artigo 28** - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

EM BRANCO



CPFL ENERGIA S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186.183



**Artigo 29** - Por deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto na alínea "u" do Artigo 17 deste Estatuto, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório, se houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

**Artigo 30** - A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 31** - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**Artigo 32** - Nos exercícios em que for pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembleia Geral poderá atribuir ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva participação nos lucros, respeitados os limites do § 1º do artigo 152 da Lei nº 6.404/76, cabendo ao Conselho de Administração definir a respectiva distribuição.

**Artigo 33** - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DE CONTROLE

**Artigo 34** - A alienação de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar a oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Parágrafo Único** - A oferta pública de que trata este artigo será exigida, ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, neste caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

EM BRANCO



CPFL ENERGIA S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186.133

**Artigo 35-** Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 34 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Parágrafo Único** – O acionista controlador, quando de eventual alienação do controle da Companhia, não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA celebrado pela Companhia, pelo qual se comprometerão a cumprir as regras ali constantes.

**Artigo 36** - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 37** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscreto o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

#### CAPÍTULO VIII CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

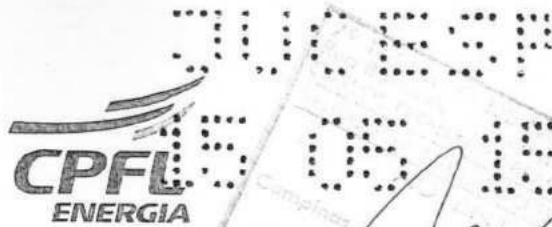
**Artigo 38** – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

**Parágrafo 2º** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, conforme previsto na alínea "c" do Parágrafo único do Artigo 9, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, nos termos da alínea "j" do Artigo 17, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

**Parágrafo 3º** - Obedecidos os demais termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, deste Estatuto Social e da legislação vigente, a oferta pública para cancelamento de

EM BRANCO



CPFL ENERGIA S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186.133



35  
4

registro poderá prever também a permuta por valores mobiliários de outras companhias abertas, a ser aceita a critério do ofertado.

**Parágrafo 4º** - O cancelamento deverá ser precedido de Assembleia Geral Extraordinária em que se delibere especificamente sobre tal cancelamento.

**Artigo 39** – Caso o laudo de avaliação a que se refere o Artigo 38 não esteja pronto até a Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, o acionista controlador, ou grupo de acionistas que detiver o poder de controle da Companhia, deverá informar nessa assembleia o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

**Parágrafo 1º** - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o Artigo 38 não seja superior ao valor divulgado pelo acionista controlador, ou grupo de acionistas que detiver o poder de controle da Companhia, na Assembleia referida no caput deste artigo.

**Parágrafo 2º** - Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo acionista ou grupo de acionistas que detiver o poder de controle, a deliberação referida no caput deste artigo ficará automaticamente cancelada, devendo ser dada ampla divulgação desse fato ao mercado, exceto se o acionista que detiver o poder de controle concordar expressamente em efetivar a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação.

## CAPÍTULO IX SAÍDA DO NOVO MERCADO

**Artigo 40** - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 38 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 41-** Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

**Parágrafo 1º** - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo 2º** - Na ausência de definição do(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante

SS

**EM BRANCO**





CPFL ENERGIA S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186/133



dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 42** - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 38 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será deliberar sobre o saneamento do descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

**Parágrafo 4º** - Caso a Assembleia Geral, mencionada no parágrafo acima, delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

## CAPITULO X JUÍZO ARBITRAL

**Artigo 43** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, das Cláusulas Compromissórias e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## CAPITULO XI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 44** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

EM BRANCO



3x  
1

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CPFL ENERGIA S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.429.144/0001-93 - NIRE 35.300.186.133

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 45** – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

**Artigo 46** - A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que (i) a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista; e (ii) o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

**Artigo 47** – É vedada a concessão de financiamento ou de garantia de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos ao objeto social da Companhia.

**Artigo 48** - Os valores monetários referidos nos Artigos 17 e 21 deste Estatuto são aqueles constantes no Acordo de Acionistas, atualizados na data base de 1º de janeiro de 2015, e serão corrigidos no início de cada exercício social, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no exercício anterior; e, na falta deste, por outro índice publicado pela mesma Fundação que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período.

**EM BRANCO**